



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MELHOR OFERTA POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 049, de 29 de dezembro de 2022.
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	ELAINE BORTOLOTTI FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA GRASIELI CERBATTO

1 – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024**, no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida – PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, para a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, relacionado no item 2 deste edital.

1.2. Os envelopes contendo documentação e proposta deverão ser protocolados **até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia 09 de janeiro de 2024, após às 09h (nove horas)**.

1.3. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VI, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.4. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1.5. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.

1.6. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretense licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.6.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

1.6.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.6.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.7.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.7.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.7.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2 – DO OBJETO, DO ESPAÇO E DO VALOR

2.1. O presente certame tem por finalidade receber propostas para a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A concessão abrangerá 1.496,44 m² (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

2.3. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05** (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

2.4. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

2.5. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

2.6. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula**.

2.7. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar sócio de empresa que esteja em processo de concordata ou falência.

3.4. Não poderão participar da presente licitação cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta, deverão ser protocolados preferencialmente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Empresa:

CNPJ:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 09 de janeiro de 2024.

Horário de Abertura: após as 09h



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº 02 – Proposta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Empresa:

CNPJ:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 09 de janeiro de 2024.

Horário de Abertura: após as 09h

4.2. O proponente deverá entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

4.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

5.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

5.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (conforme modelo conforme Anexo III).

b) **Declaração formal de conhecimento do local**, conforme modelo Anexo IV, assinada pela proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

OU Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e o local para a instalação da empresa relativos a esta licitação. (Modelo **Anexo V**).

I - *A visita técnica será realizada no máximo até o dia 08/01/2024, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - *A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-1992, com o Sr. Lindones Antonio Colferai e realizada pelo responsável da empresa.*

5.2. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

5.3. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

- a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo III, diretamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

5.5. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

5.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

5.7. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

5.8. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

5.9. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

5.10. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6 - DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço - ENVELOPE “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, devendo seus valores estarem escritos de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo VII deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

7- DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

7.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

7.2. Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.2.1. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação faltante.

7.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

7.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

7.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

7.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

7.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9 – DOS RECURSOS

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante.
 - b) julgamento das propostas.
 - c) anulação ou revogação da licitação.
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

10 – DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

10.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

10.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

10.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. As obrigações do poder concedente estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. As obrigações da concessionária estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

14- PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

14.1. As condições para o prazo e condições da concessão estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

15- DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

16- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17- GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. As condições da garantia da execução do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As receitas decorrentes da concessão do objeto da presente licitação serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

19 – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor da concessão;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento da concessão;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

19.2. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

19.3. Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.4. Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

19.5. No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

20.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos à licitação os participantes retardatários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.6. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.

20.7. A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

20.8. É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

20.8.1. A Concessionária poderá abrigar, no imóvel objeto de concessão, empresas parcerias ou coligadas, desde que autorizadas formalmente pelo Município.

20.9. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município/Estado, sem direito à concessionária qualquer indenização.

20.10. A Empresa vencedora desta Licitação poderá, para ocupação do imóvel objeto de concessão, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.

20.10.1. Caso seja necessário constituir nova empresa, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para que tenha a sua anuência expressa.

20.11. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

20.12. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

20.13. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

20.14. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

20.15. Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR.

20.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

20.17. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

20.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento do local;

Anexo V - Atestado de Visita

Anexo VI – Termo de renúncia;

Anexo VII – Modelo de proposta;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2023.

.....
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, conforme condições e especificações abaixo:

2. Justificativa:

2.1. Por se tratar de imóvel público construído com a finalidade de proporcionar mobilidade aos passageiros que precisam se deslocar entre municípios, faz-se necessário a concessão do mesmo para que cumpra o objetivo a que foi edificado, proporcionando facilidade aos municípios e também a viajantes que transitam em Coronel Vivida.

3. Do Espaço a ser Cedido:

3.1. A concessão abrangerá 1.496,44 m² (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

4. Do Mobiliário:

4.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do terminal rodoviário.

4.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o fornecimento de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 M2, EM ALVENARIA, ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDROS LAMINADOS, FORRO TECNICO ALVEOLAR EM ALUMINIO E COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, SEM AMIANTO E ESTRUTURA METALICA.	1.371.252,39
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10709	05/08/15	BALCAO 1,50 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	800,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00
01.13280	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13281	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E	315,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	
01.13282	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13283	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13284	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13285	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13286	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13287	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13288	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13289	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90

5. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, balcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.
- III. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- IV. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- V. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.
- VI. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

VII. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.

IX. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

X. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

5.2. É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.

5.3. A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

5.4. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

5.5. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

5.6. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;
- II. Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.
- III. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- IV. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

5.7. A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

5.9. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.10.1. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

5.11. Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.

5.12. Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

6. Das Obrigações do Poder Concedente:

6.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

6.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

6.3. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

6.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

6.6. Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.

6.7. O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.

6.8. Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.

6.9. O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

6.10. Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

7. Da Qualificação Técnica:

7.1. Atestado de visita técnica, expedido pelo licitador ou Declaração formal de conhecimento do local, assinado pelo representante legal ou procurador, comprovando que a licitante por



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias.

7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Indústria Comércio e Turismo do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46)3232-1992, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

9. Prazo e Condições da Concessão:

9.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

9.3. Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

10. Do Valor e do Pagamento:

10.1. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05** (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

10.3. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e consequentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

10.4. Do valor mínimo da Licitação: No processo Licitatório de 2018 foi estabelecido o valor de R\$ 18.000,00 para a Cessão do imóvel pelo prazo de 60 meses. Este valor foi justificado alegando inviabilidade econômica, pois até aquela data já tinham ocorridas duas rescisões. Passados 60 meses a Cessionária não conseguiu cumprir o compromisso com o Município, comprovando inviabilidade. Desta forma estabelece-se o valor mínimo de uma UFM para poder viabilizar interessados, considerando ainda que o Terminal Rodoviário foi construído



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em local isolado na intenção de que a região se desenvolvesse, o que não aconteceu até esta data, sendo uma edificação de grande porte, de alto custo com manutenção e limpeza e continua inviável economicamente.

11. Da Garantia de Execução:

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Gestor e Fiscal:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

13.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo
Gestor

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria, Comércio
e Turismo
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 10/2023, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2023.

.....
Nome e Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 17, SUBITEM 17.14 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o contratante.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, _____ de _____ de 2023.

.....
Nome e Assinatura do representante
legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local)

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou em ___/___/___ as dependências licitadas bem como todo o espaço, o qual será cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado do Município).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 10/2023**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2023.

.....
Nome e Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel do Município.

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida.

Item	Descrição	Valor Mínimo total R\$	Valor Mínimo Mensal proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE	8.103,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____ (_____).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3- Concordamos com todas as condições previstas nas cláusulas do Edital de licitação e seus anexos e modelos.

Atenciosamente.

.....
Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 10/2023**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:

O presente contrato originado do processo nº 145/2023, Concorrência Pública nº 10/2023, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONCESSIONÁRIA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VALORES

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 60 (sessenta) meses, de xx de xxxxx de 2023 a xx de xxxxx de 2028.

Parágrafo segundo: O valor total da presente licitação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

Parágrafo quarto: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As receitas decorrentes da concessão do objeto da presente licitação serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo primeiro: A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, balcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.

III. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

IV. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

V. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

VI. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

VII. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

VIII. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

IX. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.

X. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XI. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

Parágrafo segundo: É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

Parágrafo quarto: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

Parágrafo quinto: A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;
- II. Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.
- III. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- IV. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Parágrafo sétimo: A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo nono: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

I. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo décimo primeiro: Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.

Parágrafo décimo segundo: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Parágrafo primeiro: Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

Parágrafo segundo: Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo terceiro: Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

Parágrafo quarto: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

Parágrafo quinto: Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo sexto: Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.

Parágrafo sétimo: O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.

Parágrafo oitavo: Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.

Parágrafo nono: O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Parágrafo primeiro: Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

Parágrafo quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo oitavo: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo décimo primeiro: A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo: A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo décimo terceiro: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Multa equivalente a 100% sobre o valor da concessão;

II – Advertência;

III – Cancelamento da concessão;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;

II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:
(anexar termo de referência)